

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA ALTA/GO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 78 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 11746/2024

No dia 14 de Abril de 2025, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA ALTA/GO**, inscrito(a) no CNPJ 08.288.700/0001-35, com sede à n° CEP - Cachoeira Alta-GO neste ato legalmente representado por **WESLAINE ALVES DA MATA** portador do CPF n° **92524273172**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DROGA FONTE LTDA **CNPJ:** 08.778.201/0001-26

Representante: EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE NETO

Telefone: (81) 2102-1848

Email: pregaoeletronico@droga fonte.com.br

Endereço: ROD BR 101 NORTE, 00 - JARDIM PAULISTA, Paulista - PE - 53409-260

Item: 5	Quantidade: 1.500,00	Unidade: UNIDADE	Marca: LAPON (PE)	Modelo: FR	Preço Unitário: R\$ 3,94	Valor Total: R\$5.910,00
Descrição: ACETILCISTEINA 20MG/ML XAROPE COM 120 ML -						
Item: 6	Quantidade: 350,00	Unidade: FRASCO	Marca: LAPON (PE)	Modelo: FR	Preço Unitário: R\$ 4,04	Valor Total: R\$1.414,00
Descrição: ACETILCISTEINA 40MG/ML LÍQUIDO						
Item: 19	Quantidade: 6.000,00	Unidade: AMPOLA	Marca: HIPOLABOR-MG (MG)	Modelo: AMP	Preço Unitário: R\$ 1,25	Valor Total: R\$7.500,00
Descrição: BROMOPRIDA 10MG INJETÁVEL						
Item: 25	Quantidade: 1.000,00	Unidade: AMPOLA	Marca: BIOCHIMICO-RJ (RJ)	Modelo: F/A	Preço Unitário: R\$ 8,56	Valor Total: R\$8.560,00
Descrição: CEFEPIMA 1 G INJETÁVEL						
Item: 27	Quantidade: 3.000,00	Unidade: AMPOLA	Marca: CRISTALIA-SP (SP)	Modelo: F/A	Preço Unitário: R\$ 3,57	Valor Total: R\$10.710,00
Descrição: CETOPROFENO 100MG IV INJETÁVEL						
Item: 37	Quantidade: 5.000,00	Unidade: AMPOLA	Marca: HIPOLABOR-MG (MG)	Modelo: AMP	Preço Unitário: R\$ 3,16	Valor Total: R\$15.800,00
Descrição: CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA GLICOSE 8 (PESADA) PARA RAQUIANESTESIA ESTÉRIL SEM CONSERVANTES AMPOLA 4ML (VIA INTRATECAL)						
Item: 40	Quantidade: 300,00	Unidade: AMPOLA	Marca: HYPOFARMA-MG (MG)	Modelo: AMP	Preço Unitário: R\$ 5,27	Valor Total: R\$1.581,00
Descrição: CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML INJETÁVEL						
Item: 61	Quantidade: 8.000,00	Unidade: AMPOLA	Marca: FARMACE-CE (CE)	Modelo: AMP	Preço Unitário: R\$ 0,74	Valor Total: R\$5.920,00

Total: R\$ 93.005,00

Descrição: DICLOFENACO DE SÓDIO 25 MG/ML 3ML

Item: 78	Quantidade: 200,00	Unidade: AMPOLA	Marca: CRISTALIA-SP (SP)	Modelo: AMP	Preço Unitário: R\$ 12,00	Valor Total: R\$2.400,00
-----------------	---------------------------	---------------------------	------------------------------------	-----------------------	-------------------------------------	------------------------------------

Descrição: ETOMIDATO 2 MG/ML 20MG/10ML

Item: 84	Quantidade: 2.000,00	Unidade: AMPOLA	Marca: HYPOFARMA-MG (MG)	Modelo: AMP	Preço Unitário: R\$ 0,68	Valor Total: R\$1.360,00
-----------------	--------------------------------	---------------------------	------------------------------------	-----------------------	------------------------------------	------------------------------------

Descrição: FUROSEMIDA 20MG AMPOLA 2ML

Item: 87	Quantidade: 1.000,00	Unidade: AMPOLA	Marca: HIPOLABOR-MG (MG)	Modelo: AMP	Preço Unitário: R\$ 1,49	Valor Total: R\$1.490,00
-----------------	--------------------------------	---------------------------	------------------------------------	-----------------------	------------------------------------	------------------------------------

Descrição: HEMITARTARATO NOREPINEFRINA 2MG/ML INJETÁVEL 4ML

Item: 88	Quantidade: 600,00	Unidade: AMPOLA	Marca: HIPOLABOR-MG (MG)	Modelo: F/A	Preço Unitário: R\$ 14,75	Valor Total: R\$8.850,00
-----------------	---------------------------	---------------------------	------------------------------------	-----------------------	-------------------------------------	------------------------------------

Descrição: HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ML INJETÁVEL

Item: 93	Quantidade: 200,00	Unidade: TUBO	Marca: CRISTALIA-SP (SP)	Modelo: BIS	Preço Unitário: R\$ 12,24	Valor Total: R\$2.448,00
-----------------	---------------------------	----------------------	------------------------------------	-----------------------	-------------------------------------	------------------------------------

Descrição: KOLLAGENASE COM CLORAFENICOL C/30G

Item: 94	Quantidade: 200,00	Unidade: TUBO	Marca: CRISTALIA-SP (SP)	Modelo: BIS	Preço Unitário: R\$ 12,42	Valor Total: R\$2.484,00
-----------------	---------------------------	----------------------	------------------------------------	-----------------------	-------------------------------------	------------------------------------

Descrição: KOLLAGENASE PDA. S/ CLORANF. 30G

Item: 112	Quantidade: 1.500,00	Unidade: AMPOLA	Marca: HIPOLABOR-MG (MG)	Modelo: AMP	Preço Unitário: R\$ 2,36	Valor Total: R\$3.540,00
----------------------------	--------------------------------	---------------------------	------------------------------------	-----------------------	------------------------------------	------------------------------------

Descrição: MORFINA 10 MG/ML AMPOLA 1ML

Item: 171	Quantidade: 300,00	Unidade: FRASCO	Marca: HIPOLABOR-MG (MG)	Modelo: FR	Preço Unitário: R\$ 43,46	Valor Total: R\$13.038,00
----------------------------	---------------------------	---------------------------	------------------------------------	-------------------	-------------------------------------	-------------------------------------

Descrição: XYLESTESIN 10 SPRAY FRC C/ 50ML

Total: R\$ 93.005,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **14/04/2026** , a contar do dia **14/04/2025** .

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

DROGAFONTE LTDA

As empresas DETENTORAS dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificado, regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e, pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- O objeto Registro de Preços para Aquisição Eventual, Futura e Parcelada de Medicamentos e Materiais Hospitalares, para a sede do(a) MUNICIPIO DE CACHOEIRA ALTA, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.
- Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações previstas pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.
- Comprovada a ocorrência de situação prevista no item anterior, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo, licitatório, nos termos do art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo(a) MUNICIPIO DE CACHOEIRA ALTA, para a devida alteração do valor registrado em ata.
- Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) MUNICIPIO DE CACHOEIRA ALTA, não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 1. der causa à inexecução parcial da presente ARP;
 2. der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 3. der causa à inexecução total da ARP;
 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ARP;
 6. praticar ato fraudulento na execução da ARP;
 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

As multas previstas na letra “a” deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;

- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 14. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ARP, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 15. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ARP, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ARP, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa, na forma prevista em edital ou contrato, em caso de atraso injustificado na entrega do serviço ou produto, no termos dos (arts. 156, §3º e art. 162 da Lei 133/2021).
- A aplicação das sanções previstas neste ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Todas as sanções previstas neste ARP poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 133, de 2021)

- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;
- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 2. as peculiaridades do caso concreto;
 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controles.
- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 133, de 2021, ou em outras leis de licitações e ARPs da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste ARP ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do 163 da Lei nº 14.133/21.
- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo ARP ou de outros ARPs administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 14.133/21 e Decreto 11.462/23, art. 32, bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital nº 008/2025, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- O objeto deverá ser entregue posteriormente a Assinatura do Contrato, em até 15 (quinze) dias após envio Emissão da ordem de fornecimento expedida pela superintendência de compras, no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida - Jazon Alves Vilarinho, localizado na Avenida Goiás esquina com Rua JK, s/n, Centro, Cachoeira Alta- Goiás, de segunda a sexta-feira no horário de 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00h.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

- O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será: em até 30 dias após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas a União, Estado, Municipal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

O pagamento dar-se-á em moeda corrente nacional, conforme Art. 141 da Lei n.º 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do equipamento, devidamente conferidos, aceitos e acompanhados das certidões

- Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pró-rata- die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.
- O(A) MUNICIPIO DE CACHOEIRA ALTA, reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

- A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo gestor.
- A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo gestor.

- As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 008/2025, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s): DROGAFONTE LTDA, classificadas no certame supra numerado.
- Fica eleito o foro deste Município, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- DO GESTOR DAARP: Será designado servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da LN n.º 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, na ausência fica designado o(a) servidor(a) .

Cachoeira Alta – GO, 07 de abril de 2025.

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF n.º

2) _____

CPF n.º

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

WESLAINE ALVES DA MATA
Gestor(a) do FMS

Assinado de forma digital por:

DROGAFONTE LTDA
08.778.201/0001-26

EUGENIO JOSE GUSMAO DA
FORTE NETO

05655461471

Dados: 14/04/2025 10:03:16